

REQUERIMENTO Nº /2026

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
EXMO. PRESIDENTE, SR. ANDERSON BARBOSA

A **VEREADORA DAMARES DE SALES** com assento nesta Casa Legislativa vem, respeitosamente, vem requerer ao plenário o seguinte requerimento “**SOLICITAÇÃO DE PROMULGAÇÃO DE LEI (SANÇÃO TÁCITA DO PROJETO DE LEI Nº 160/2025).**”

JUSTIFICAÇÃO:

Sr. Presidente e Nobres Vereadores:

A Vereadora abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, com o devido respeito, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

1. O Projeto de Lei nº **160/2025**, de minha autoria, que trata sobre “**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À ONCOLOGIA PEDIÁTRICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**” Foi devidamente **aprovado** por este Plenário em turno único de discussão e votação, conforme rito estabelecido no Art. 20-H da Lei Orgânica Municipal.
2. Após a aprovação, a proposição foi encaminhada ao Poder Executivo para sanção, conforme determina o Art. 20-M da Lei Orgânica.
3. Ocorre que, transcorrido o prazo legal de **15 (quinze) dias úteis**, o Chefe do Poder Executivo não se manifestou, não tendo sancionado nem vetado o referido projeto.
4. De acordo com o **Art. 66, § 3º da Constituição Federal** — aplicado por simetria ao processo legislativo municipal —, decorrido o prazo de quinze dias, **o silêncio do Prefeito importa em sanção (sanção tácita).**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

5. Considerando que a sanção já ocorreu de forma tácita pelo decurso do prazo e que compete ao Presidente desta Casa zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo, bem como proceder à promulgação nos casos de omissão do Executivo (Art. 10, V da LOM e Art. 66, § 7º da CF).

REQUER-SE, portanto, que Vossa Excelência, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Extremoz, proceda à imediata **PROMULGAÇÃO e PUBLICAÇÃO** da referida Lei, nos termos da legislação vigente, para que passe a produzir seus efeitos jurídicos.

Sala de Sessão Vereador Adilson José de Melo, 23 de abril de 2026.

Damares de Sales

DAMARES DE SALES
VEREADORA